

TABELA 2		Suplementação	Valores em reais	
20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.95	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
	NOSSA CAIXA — NOSSO BANCO S.A			
	TOTAL	16.571.216,00		
	4º QUOTA	16.571.216,00		

TABELA 3		Margem Orçamentaria	Valores em reais		
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios		
LEI ART PAR INC ITEM					
9.033 8 UN. 1	16.571.216,00	16.571.216,00	0,00		
TOTAL GERAL	16.571.216,00	16.571.216,00	0,00		

**DECRETO Nº 40.468, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos para repasse à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos — CPTM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de novembro de 1995.

TABELA 1		Suplementação	Valores em reais	
37	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.2	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			13.000.000,00
	Subtotal			13.000.000,00
	Total			13.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO	16.59.572.8.996			
ATIVIDADE DA CPTM				13.000.000,00
	Total			13.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA				
OUTRAS DESP. CORRENTES				13.000.000,00
	Total			13.000.000,00
Totais				13.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em reais	
37	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37.92	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
	CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS-CPTM			
	TOTAL	13.000.000,00		
	4º QUOTA	13.000.000,00		

TABELA 3		Margem Orçamentaria	Valores em reais		
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios		
LEI ART PAR INC ITEM					
9.033 8 UN. 1	13.000.000,00	13.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	13.000.000,00	13.000.000,00	0,00		

**DECRETO Nº 40.469, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de novembro de 1995.

TABELA 1		Suplementação	Valores em reais	
28	SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28.10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE S.PAULO			
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			35.000,00
	Subtotal			35.000,00
	Total			35.000,00

TABELA 3		Margem Orçamentaria	Valores em reais		
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios		
LEI ART PAR INC ITEM					
9.033 8 UN. 1	16.571.216,00	16.571.216,00	0,00		
TOTAL GERAL	16.571.216,00	16.571.216,00	0,00		

Totais ..... 35.000,00

TABELA 1		Suplementação	Valores em reais	
28	SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28.10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE S.PAULO			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			35.000,00
	Subtotal			35.000,00
	Total			35.000,00

TABELA 3		Margem Orçamentaria	Valores em reais		
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios		
LEI ART PAR INC ITEM					
9.033 8 UN. 2	35.000,00	35.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	35.000,00	35.000,00	0,00		

Totais ..... 35.000,00

TABELA 3		Margem Orçamentaria	Valores em reais		
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios		
LEI ART PAR INC ITEM					
9.033 8 UN. 2	35.000,00	35.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	35.000,00	35.000,00	0,00		

**DECRETO Nº 40.470, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 1.020.000,00 (Hum milhão e vinte mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de novembro de 1995.

TABELA 1		Suplementação	Valores em reais	
39	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
39.01	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES			1.020.000,00
	Subtotal			1.020.000,00
	Total			1.020.000,00

TABELA 3		Margem Orçamentaria	Valores em reais		
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios		
LEI ART PAR INC ITEM					
13 8 UN. 1	1.020.000,00	1.020.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	1.020.000,00	1.020.000,00	0,00		

Totais ..... 1.020.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em reais	
39	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
39.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
	TOTAL	1.020.000,00		
	4º QUOTA	1.020.000,00		

TABELA 3		Margem Orçamentaria	Valores em reais		
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios		
LEI ART PAR INC ITEM					
13 8 UN. 1	1.020.000,00	1.020.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	1.020.000,00	1.020.000,00	0,00		

**DECRETO Nº 40.471, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para repasse a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelos artigos anteriores será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de novembro de 1995.

TABELA 1		Suplementação	Valores em reais	
39	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
39.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0	CONST. OU ALIMENTAÇÃO AP. EMP. COMERC. OU FINAN			250.000.000,00
	Subtotal			250.000.000,00
	Total			250.000.000,00

TABELA 3		Margem Orçamentaria	Valores em reais		
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios		
LEI ART PAR INC ITEM					
13.76.035.7.123	250.000.000,00	250.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	250.000.000,00	250.000.000,00	0,00		

Totais ..... 250.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em reais	
39	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
39.91	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
	CIA. SANEAMENTO BASICO EST. S.PAULO-SABESP			
	TOTAL	250.000.000,00		
	4º QUOTA	250.000.000,00		

TABELA 3		Margem Orçamentaria	Valores em reais		
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios		
LEI ART PAR INC ITEM					
9.033 8 UN. 1	250.000.000,00	250.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	250.000.000,00	250.000.000,00	0,00		

**DECRETO Nº 40.472, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

Estabelece disciplina para parcelamento de débitos fiscais em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem o artigo 100 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e o Convênio ICM-24/75,

**Decreta:**

Artigo 1º — Os débitos fiscais decorrentes de operações ou prestações ocorridas até 31 de agosto de 1995, relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias — ICM e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS, poderão ser liquidados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º — Os parcelamentos de que trata o "caput" que serão concedidos uma única vez, independentemente:

1. de estarem os débitos fiscais inscritos e ajuizados ou não inscritos na Dívida Ativa;

2. do efeito acarretado por rompimento de acordo, previsto no item I do parágrafo único do artigo 646, e do disposto nos incisos III e IV do artigo 650, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, na redação do Decreto nº 35.822, de 8 de outubro de 1992;

3. do cumprimento de acordo de parcelamento celebrado nos termos dos Decretos nº 37.017, de 7 de julho de 1993, nº 37.401, de 3 de setembro de 1993 e nº 38.072, de 14 de dezembro de 1993.

§ 2º — Os parcelamentos de que tratam este decreto:

1. não compreendem débitos fiscais objeto de acordo em curso, ou de acordo rompido após 31 de agosto de 1995;

2. devem ser requeridos até 15 de dezembro de 1995.

Artigo 2º — Aplica-se aos parcelamentos regulados por este decreto, no que não contrariar as normas por ele estabelecidas, o disposto nos artigos 635 a 650 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 35.822, de 8 de outubro de 1992.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de novembro de 1995.

São Paulo, em 06 de novembro de 1995

OFÍCIO GSCAT Nº 857/95

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que autoriza o recebimento de débitos fiscais do ICM e ICMS, inscritos e ajuizados e não inscritos na dívida ativa, relacionados com operações ou prestações realizadas até 31 de julho de 1995, em até 60 parcelas mensais e consecutivas.